



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO Nº 07.155/08

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO
PESSOA – FUNJOPE.**

**Dispensa de Licitação seguida de
contrato. Julgamento Regular.**

ACÓRDÃO AC1 TC 1706 /2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **07.155/08** referente à Dispensa de Licitação nº 48/08, seguida de Contrato nº 040/2008, procedida pela **Fundação Cultural de João Pessoa- FUNJOPE**, objetivando a execução das ações do projeto — Raízes Paraibanas - Categoria Cultural Popular, aprovado pela Comissão Deliberativa do Fundo Municipal de Cultura, que consiste na montagem de um espetáculo de característica folclórica da Quadrilha Junina Nova Geração, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, em seu relatório inicial, fls.106/107, constatou que a instrução do processo encontra-se prejudicada em virtude da ausência de peças indispensáveis para tal, sugerindo a notificação do Diretor Executivo da FUNJOPE, para apresentação dos seguintes documentos: a) edital e seus anexos correspondentes a presente licitação; b) ato de designação da Comissão Licitatória e sua publicação em órgão oficial; c) ato de ratificação do presente procedimento e sua publicação, e d) parecer jurídico citando a legislação compatível ao procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada pela autoridade competente de fls. 115/128, a Auditoria, em seu relatório de fls. 130/131, concluiu pela regularidade do procedimento;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a dispensa de licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 18 de novembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara - Relator

Representante do Ministério Público Especial